



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09421/23

Objeto: Termo Aditivo de Contrato

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Adriano César Galdino de Araújo e outro

EMENTA: PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE SERVIÇOS ANTERIORMENTE PACTUADOS – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 8.666/1993 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00103/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2020, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LIMPSEV Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09421/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2020, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LIMPSEV Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II, com base na documentação encartada aos autos, emitiram relatório inicial, fls. 28/30, destacando, resumidamente, além da inexistência de irregularidades no aditamento, que o Pregão Presencial n.º 022/2019 e o Contrato n.º 001/2020, foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2 – TC – 01400/2023 (Processo TC n.º 02327/20). Deste modo, os analistas da DIACOP II opinaram pela regularidade Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2020.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Da análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 28/30, constata-se que o Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2020, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LIMPSEV Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, atendeu *in totum* ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 11:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2024 às 11:23



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2024 às 11:57



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO